RE: Esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA N° 20/009

Comissao Especial de Licitacao <ceppe@se.sesc.com.br>

Qui, 07/01/2021 16:02

Para: Licitações IPPER <licitacoes@ipper.com.br>

Prezado(a),

Em atenção ao pedido de esclarecimento de conteúdo infra, asseveramos que:

- O quantitativo mínimo como requisito de qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, foi fixado em 50.000 KWh/mês. Assim, a teor do disposto no item 8.2, alíneas "b" e "c", do edital, devem a licitante e o responsável técnico comprovar a experiência anterior, mediante atestados devidamente registrados na entidade de classe competente, que revelem a execução de obras/serviços de instalação de um sistema de geração de energia solar com capacidade de produção mensal de, mínimo, 50.000 KWh/mês. Esse é o critério objetivo fixado no edital. Não foi estabelecida regra alguma quanto à unidade de medida KWp (quilo-watt pico), ou seja, quanto à quantidade máxima de energia elétrica que cada módulo fotovoltaico possa produzir em determinado instante.
- Na hipótese, se o atestado for omisso e, assim, não tiver todos os elementos para a devida e correta análise da capacidade técnica, particularmente no tocante ao referido quantitativo, deve a licitante apresentar documentação completar que revele, efetivamente, a capacidade de produção mensal do sistema, observando-se a unidade KWh/mês.
- Com relação ao somatório de atestado, o edital não estabelece regra de proibição. Todavia, o somatório só será admitido se for demonstrado que a execução dos serviços (instalação do sistema de geração de energia) é compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Não será admitido, por exemplo, o somatório de 50 (cinquenta) atestados com capacidade de produção mensal de 1.000 KWh/mês cada um.
- O quanto disposto no item 8.2.1 do edital e no item 07 do termo de referência são clarividentes em estabelecer que a visita técnica não é obrigatória. Basta declarar, conforme fixado na alínea "e" do item 8.2 do edital e no modelo do Anexo III. Todavia, devido à complexidade e ao vulto dos serviços, há uma recomendação para que o interessado compareça ao local dos serviços a fim de tomar ciência de sua complexidade.

Atenciosamente,

José Robson Almeida
Presidente da CPL

De: Licitações IPPER <licitacoes@ipper.com.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de janeiro de 2021 10:54
Para: Comissao Especial de Licitacao <ceppe@se.sesc.com.br>; Setor de Licitacao <licitacao@se.sesc.com.br>
Assunto: Esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA N° 20/009

Bom dia,

Solicito esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA N° 20/009.

1) No item 8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA temos que:

“b) atestado ou certidão de capacidade técnica operacional, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), que revele ter a licitante executado, para pessoa jurídica de

direito público ou privado, obra ou serviço de características técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação, particularmente quanto ao seguinte:

* execução de obras/serviços de instalação de sistema de geração (usina) de energia solar fotovoltaica conectado à rede (ON-GRIND), com um quantitativo mínimo de “produção mensal” de 50.000 KWh/mês.”

Pelo texto acima temos como exigência que a certidão de acervo técnico (CAT) comprove execução com quantitativo em kWh/mês, unidade essa que não é exigida na elaboração e emissão da CAT pelo CREA. É utilizado nos atestados a unidade kWp que comprova a carga instalada do sistema de geração fotovoltaica.

No anexo do Edital TERMO DE REFERÊNCIA temos que 50.000 kWh equivale a 370 kWp com os parâmetros mínimos estabelecidos.

Qual deve ser o quantitativo mínimo em kWp para o CAT? É aceito somatório de atestados para tal comprovação?

2) Em relação a visita técnica temos no item 8.2.1. do Edital que:

“Conquanto a visita técnica seja um direito subjetivo da empresa licitante, mas considerando a complexidade e o vulto dos serviços, fundamental que o interessado compareça ao local da obra a fim de tomar ciência de suas dificuldades, mesmo porque decorrerá dali a obrigatoriedade por parte da empresa vencedora de apresentação de ART/RRT, somente quando da assinatura do contrato.”

E no TERMO DE REFERÊNCIA item 07. DA VISITA TÉCNICA:

“O Sesc orienta que as empresas interessadas façam visitas aos locais da futura instalação dos serviços. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.”

Não ficou claro sobre a obrigatoriedade da visita técnica.

É facultativa a visita técnica ou obrigatória ?

Aguardo um retorno, desde já agradeço a atenção.
Atenciosamente,

IPPER.SOLAR
Departamento de Licitação
Tel. + 55 (63) 3014-2865 (Fixo/Whatsapp)